



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 33/17 - Autógrafo n.º 46/17 - Proc. n.º 786/17

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de declaração de ocorrência quando o sistema de transporte coletivo permanecer parado na forma que **especifica.**

Dece 31 e
02/11/2017
Marcus Bovo de Almeida Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

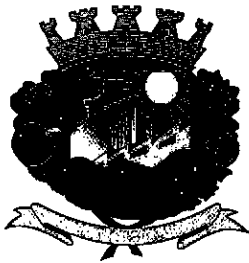
Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo que servem o Município ficam obrigadas a expedir, a pedido do usuário, declaração de ocorrência quando o sistema permanecer parado por mais de cinco minutos.

Art. 2º O não cumprimento da disposição constante desta Lei sujeitará a empresa ao pagamento de multa pecuniária no valor de 10 (dez) UFMV por infração e, na reincidência, de 20 (vinte) UFMV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 33/17 - Autógrafo n.º 46/17 - Proc. n.º 786/17

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de abril de 2017.**



Israel Scupenaro
Presidente



Luiz Mayr Neto
1º Secretário



Alécio Maestro-Cau
2º Secretário